

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO SEBRAE-SP

### Capítulo I Estrutura e Funcionamento

**Art.1º.** O CDE – Conselho Deliberativo do SEBRAE-SP é o órgão colegiado de direção superior, que detém o poder originário e soberano no âmbito do SEBRAE-SP.

**Art. 2º.** O CDE exerce as atribuições que tem por força a legislação e o Estatuto Social, atuando:

I - tanto como assembléia geral da entidade, para os assuntos atinentes à sua estrutura de associação civil, inclusive apreciando a prestação de contas anual da Diretoria Executiva, deliberando pela aprovação ou não sobre o respectivo parecer do Conselho Fiscal;

II - como órgão deliberativo, o CDE acompanha as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, em consonância com as deliberações do CDN para o Sistema SEBRAE.

**Art.3º.** O CDE é composto por conselheiros titulares e respectivos suplentes, pessoas físicas capazes civilmente, representantes de cada um dos associados instituidores do SEBRAE-SP, relacionados no art. 8º do Estatuto.

§ 1º Os conselheiros titulares e respectivos suplentes serão indicados pelos associados instituidores, a quem representarão no CDE e cumprirão mandato de quatro (04) anos, sem remuneração e permitida a recondução ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 2º Os suplentes substituirão os conselheiros titulares em seus afastamentos e impedimentos temporários.

§ 3º Os conselheiros titulares e respectivos suplentes exercerão pessoalmente suas atribuições, não lhes sendo permitido se fazer representar por procuradores ou prepostos.

§ 4º Retirada a indicação, pelo associado instituidor representado, ou findo o prazo do mandato, cessa, de pleno direito, a participação no CDE do titular ou de seu respectivo suplente.

§ 5º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se o conselheiro destituído exercer

cumulativamente a Presidência do CDE, far-se-á eleição extraordinária para imediato preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no § 2º do art. 18 do Estatuto.

§ 6º Ocorrendo o término extraordinário do mandato de conselheiro, até a primeira reunião do CDE que se lhe seguir, a entidade que representava fará a indicação de substituto, sendo-lhe facultado, no caso de término de mandato do conselheiro titular, efetivar o suplente e indicar novo suplente.

§ 7º O conselheiro indicado toma posse na primeira reunião (ordinária ou extraordinária) a que comparecer após a sua indicação ou, na sua impossibilidade, comparecendo na Secretaria do CDE, exceto se estas coincidirem com reunião especialmente convocada para eleição ou destituição do Presidente do CDE, hipótese na qual a posse será dada na reunião subsequente, sendo automaticamente considerado empossado, com a posse do titular, o suplente respectivo.

§ 8º O Presidente do CDE, enquanto detiver a condição de conselheiro titular representante do associado instituidor que o indicou, terá um mandato de quatro (04) anos consecutivos, sem remuneração, sendo vedada a sua recondução.

§ 9º Havendo vacância do cargo de Presidente do CDE, ou impedimento definitivo de seu respectivo titular, reconhecido pelo órgão, far-se-á eleição extraordinária para preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no § 2º do art. 18 do Estatuto.

§ 10º Nas hipóteses previstas nos §§ 5º e 7º deste artigo, enquanto não for realizada a eleição extraordinária e empossado o eleito, o Vice-Presidente, interinamente, assumirá a Presidência. Não havendo Vice-Presidente, a Presidência será temporariamente exercida pelo conselheiro mais antigo ou, no caso de empate, pelo de maior idade.

**Art. 4º.** É vedado aos membros do CDE ocupar cargos na Diretoria Executiva e vice-versa.

§ 1º Não podem participar do CDE empregado do SEBRAE-SP, cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros da Diretoria Executiva.

§ 2º Não podem participar da Diretoria Executiva, cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros do CDE.

§ 3º A vedação prevista no § 1º somente se aplica nos casos do empregado no exercício do cargo, emprego ou função no SEBRAE-SP, excluindo-se dessa vedação aqueles que, mesmo conservando o vínculo funcional, estejam prestando serviços a outros órgãos, com a concordância do SEBRAE-SP.



§ 4º - O CDE poderá dispor de assessoria que prestará assistência ao Presidente e demais Conselheiros no exame de questões econômicas, administrativas, jurídicas ou contábeis de sua competência.

**Art. 5º.** Compete ao CDE, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Regimento e nos Regimentos Internos do SEBRAE-SP.

I - eleger, dentre os conselheiros titulares, com o voto concorde, no mínimo, de 07 (sete) conselheiros, o seu Presidente, em reunião especialmente convocada para esse fim;

II - eleger, com o voto concorde, no mínimo, de 07 (sete) conselheiros, o Diretor-Superintendente, os demais Diretores do SEBRAE-SP e os membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, em reunião especialmente convocada para esse fim;

III - destituir *ad nutum* ou em decorrência da representação de que trata o artigo 18, inciso III do Estatuto do SEBRAE SP com o voto concorde, no mínimo, de 09 (nove) conselheiros, em reunião especialmente convocada para este fim, o Diretor-Superintendente, qualquer dos demais Diretores ou qualquer dos membros do Conselho Fiscal, titular ou suplente;

IV - aprovar a discriminação das áreas de atuação setorial dos membros da Diretoria Executiva, salvo se esta matéria já estiver contida no Regimento Interno do SEBRAE-SP;

V - aprovar, anualmente no final do segundo semestre na reunião ordinária do CDE, a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, que levará em conta a realidade regional e que não poderá exceder à paga pelo SEBRAE;

VI - elaborar e aprovar o Regimento Interno do próprio CDE;

VII - aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal;

VIII - aprovar o Regimento Interno do SEBRAE-SP;

IX - decidir sobre as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação e recursos, em consonância com as deliberações do CDN para o Sistema SEBRAE;

X - aprovar o Plano Plurianual e o Orçamento Anual, bem como as alterações que se fizerem necessárias, a serem encaminhados ao CDN para que este, após consolidação e inserção de tais peças nas propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual do Sistema SEBRAE os aprove, observados o Direcionamento Estratégico e as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual definidos pelo CDN;

XI - aprovar a prestação de contas do SEBRAE-SP, que deverá estar instruída, no mínimo, com os elementos previstos no art. 36 do Estatuto;

**XII** - designar os representantes do SEBRAE-SP em órgãos colegiados de instituições nacionais, observada a competência de que trata o art. 26, inciso VIII, do Estatuto;

**XIII** - estabelecer, mediante resolução específica, regras sobre o processo de eleição de seu Presidente, do Diretor-Superintendente e demais Diretores e dos membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, observadas as mesmas normas que a respeito o CDN tiver baixado;

**XIV** - aprovar a celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos com entidades internacionais ou estrangeiras;

**XV** - aprovar viagens ao exterior e de representação, serviço ou estudo de conselheiros do próprio CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e convidados, assim como estabelecer normas a respeito dessas viagens, aplicáveis inclusive aos empregados e consultores externos do SEBRAE-SP; entregar relatório descritivo e orçamentário ao CDE.

**XVI** - aprovar o Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação de desempenho, Remuneração Variável e os benefícios do SEBRAE-SP, bem como aprovar os reajustamentos salariais anualmente;

**XVII** - aprovar as propostas de alienação ou de oneração de bens imóveis;

**XVIII** - decidir sobre a aceitação de doação com encargos;

**XIX** - decidir sobre a extinção da entidade e destinação de seus bens, com o voto concorde de, no mínimo, 11 (onze) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;

**XX** - decidir sobre os pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, dispondo a respeito da concessão, ou não, de remuneração, quando se tratar de casos de suspensão do contrato de trabalho;

**XXI** - fiscalizar a execução das ações, projetos, programas e convênios, a cargo da Diretoria Executiva, propondo os ajustamentos necessários ao atendimento dos objetivos institucionais do SEBRAE, do SEBRAE-SP e das resoluções do CDN e da Diretoria-Executiva do SEBRAE;

**XXII** - deliberar sobre a alteração do Estatuto, com o voto concorde de, no mínimo, 09 (nove) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;

**XXIII** - apresentar ao CDN proposições fundamentadas, relacionadas com a integridade, eficácia e ampliação das ações do Sistema SEBRAE;

**XXIV** - interpretar o Estatuto e decidir sobre os casos omissos, com o voto concorde de, no mínimo, 07 (sete) conselheiros.

**XXV** - Tendo ciência da prática de atos de improbidade administrativa ou de malversação de recursos da entidade; ou de incapacidade civil; ou de manifesta incompetência gerencial; ou de clara insubordinação às deliberações expressas do CDE ou de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, relativamente aos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, qualquer dos conselheiros poderá representar perante o colegiado, solicitando ao seu Presidente a convocação de reunião, nos termos do inciso III deste artigo, para apreciação da procedência da representação e, se for o caso, para destituição do responsável ou responsáveis.

**XXVI** - Nas hipóteses previstas no inciso anterior, assegurar-se-á o direito de defesa perante o próprio CDE, em instância única, mediante procedimento disciplinado pelo Regimento Interno do CDN.

## Capítulo II Das Deliberações

**Art. 6º.** O CDE reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou de três (03) conselheiros.

**§ 1º** As convocações do CDE serão efetuadas por via postal, fax ou por meios eletrônicos, desde que seja possível confirmar a recepção do instrumento de convocação, com antecedência mínima de sete (07) dias, sendo que, nos casos de eleição de seu Presidente, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, este prazo será de, no mínimo, quinze (15) dias.

**§ 2º** As reuniões do CDE serão realizadas com a presença de, no mínimo, 07 (sete) conselheiros.

**§ 3º.** Nas hipóteses em que o Presidente do CDE recomende urgência para deliberação, as convocações poderão ser realizadas com antecedência de 48hs. (quarenta e oito horas), entretanto, respeitada a restrição do parágrafo 1º deste artigo.

**Art. 7º.** A pauta da reunião do CDE poderá ser organizada com a colaboração da Diretoria Executiva, contendo assuntos de expediente e a ordem do dia, dando-se preferência, nesta, a assuntos adiados de reuniões anteriores, e procedendo-se da seguinte forma:

I - no que se refere ao expediente;



- a) verificação do quorum de instalação, computando-se as presenças dos conselheiros titulares ou respectivos suplentes, e anotando-se as ausências, justificadas ou não;
- b) declaração de instalação da reunião e assunção da presidência dos trabalhos;
- c) deliberação sobre a ata da reunião anterior;
- d) comunicações prévias sobre matérias relevantes que devam ser levadas ao conhecimento dos conselheiros;

**II** - no que se refere à ordem do dia:

- a) matérias objeto de deliberação, observada a preferência para matérias adiadas de reuniões anteriores, e ressalvada a inversão aprovada na própria reunião;
- b) assuntos gerais, incluindo matérias cuja apreciação seja requerida por qualquer conselheiro, obrigatoriamente feita no item do expediente relativo às comunicações prévias e comunicações, moções, requerimentos de diligência, informação ou outra providência.

§ 1º Verificado o quorum, será declarada instalada a reunião pelo Presidente do CDE ou, na ausência deste, pelo Vice-Presidente ou, na ausência de ambos, pelo conselheiro presente com mais idade, indicado pelo Presidente.

§ 2º Iniciada a ordem do dia, as deliberações serão precedidas da exposição da matéria, por conselheiro relator, por Diretor ou servidores do SEBRAE-SP, conforme o caso.

§ 3º Encerrada a exposição, a matéria será submetida a discussão, manifestando-se os conselheiros na ordem em que requererem ao presidente da sessão, seguindo-se a votação, salvo pedido de vista, que será concedido uma única vez, sendo a matéria obrigatoriamente incluída na pauta da reunião imediatamente posterior, quando o conselheiro autor do pedido deverá se manifestar, sem adiamento.

§ 4º. A votação será feita mediante simples manifestação dos conselheiros presentes (titulares ou suplentes), salvo se tiver sido requerida votação nominal, quando então o voto será colhido na ordem estabelecida no art. 8º do Estatuto do SEBRAE - SP.

§ 5º A votação poderá ser adiada caso o CDE delibere que a matéria deva ser melhor analisada, por requerimento nesse sentido de conselheiro, que será, então, designado relator para a próxima reunião.

§ 6º Caso o CDE entenda que a matéria submetida à deliberação demanda maiores estudos e análises, poderá designar relator, dentre os conselheiros presentes, ou então determinar que a Diretoria Executiva os providencie, em qualquer hipótese, para inclusão na próxima reunião, salvo deliberação expressa a respeito de maior prazo.

§ 7º As deliberações do CDE serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes, salvo quando o Estatuto exigir quorum qualificado.

§ 8º O Presidente eleito do CDE, além do voto normal, terá, no caso de empate nas deliberações, voto de qualidade, salvo naquelas em que o Estatuto exigir quorum qualificado.

§ 9º Além dos requisitos gerais que tenham sido estabelecidos no Estatuto, o CDE poderá exigir que os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal comprovem previamente sua experiência técnica e idoneidade moral, mediante a apresentação das informações, certidões e/ou documentos que especificar.

§ 10 As deliberações do CDE serão fundamentadas, podendo seu Presidente, ou qualquer conselheiro, solicitar prévia manifestação, escrita ou oral, da Diretoria Executiva, de técnicos do SEBRAE-SP, de órgãos de assessoramento ou de consultores externos do órgão a respeito da matéria em discussão.

§ 11 O CDE não poderá apreciar propostas a ele submetidas se as mesmas não contiverem os elementos necessários à deliberação, inclusive, se for o caso, a estimativa dos recursos envolvidos.

§ 12 As deliberações do CDE terão natureza assemblear e serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas ou protestos escritos sejam também arquivados na Secretaria do CDE.

§ 13 As deliberações do CDE serão objeto de Resolução, subscrita por seu Presidente.

I – Resolução: quando se tratar de ato de natureza normativa ou de aplicação para todo o SEBRAE-SP;

II – Decisão: quando se tratar de ato decisório de gestão, de natureza administrativa ou autorizativa.

**Art. 8º.** O CDE fixará o horário habitual de início de cada reunião, e estabelecerá, por estimativa, o tempo de duração de cada uma delas.

§ 1º O Presidente do CDE poderá estabelecer que a reunião, inclusive ordinária, terá início em horário diverso daquele habitual, mas deverá, nesta hipótese, providenciar que seja destacada a mudança na convocação respectiva.

§ 2º O Presidente poderá convocar membro ou membros do Conselho Fiscal para a reunião do CDE, sendo obrigatória essa presença na reunião que deliberar sobre as contas anuais da entidade.

§ 3º Poderão ser convocados para a reunião do CDE quaisquer servidores do SEBRAE-SP, pelo Presidente, ou, a juízo deste, a pedido de conselheiro ou por sugestão do Diretor Superintendente, sempre que a matéria em discussão envolver assunto que deva ser por eles esclarecido.

§ 4º Em caso de convocação, os membros da Diretoria Executiva deverão comparecer à reunião do CDE, ficando à disposição dos conselheiros, para as manifestações julgadas necessárias.

§ 5º Os Diretores, membros do Conselho Fiscal e servidores do SEBRAE-SP que comparecerem às reuniões do CDE poderão se manifestar quando autorizados pelo presidente da reunião, e nos limites do assunto que devam esclarecer.

**Art. 9º.** De cada reunião do CDE será lavrada ata, pela Secretaria do CDE incumbida especialmente dessa função, permitida a adoção de sumário das respectivas deliberações.

§ 1º As atas das reuniões do CDE ficarão arquivadas na Secretaria do CDE do SEBRAE-SP, sendo levadas a registro.

§ 2º A ata será encaminhada a cada conselheiro em até 20 (vinte) dias após a realização da reunião, tendo o conselheiro o prazo de até 02 (dois) dias antes da realização da próxima reunião do CDE, para manifestação sobre observações e eventual discordância.

§ 3º O conselheiro poderá requerer declaração de voto em separado, incumbindo-lhe redigi-la, entregando-a ao secretário da reunião, que providenciará seu arquivamento na Secretaria do CDE.

### **Capítulo III** **Do Presidente e Sua Eleição**

**Art. 10.** Para a eleição do Presidente do CDE será convocada assembléia especial, com esse único item na pauta, atribuindo-lhe a natureza extraordinária.

§ 1º O Presidente será eleito ordinariamente para mandato de quatro anos, sendo vedada a sua recondução, sendo destituível a qualquer tempo, na forma do Estatuto Social.

§ 2º A assembléia para a eleição do Presidente será realizada em única data compreendida entre 16 (dezesseis) de novembro e 15 (quinze) de dezembro do exercício em que se encerrarem os respectivos mandatos.

§ 3º. A convocação de cada conselheiro, na forma deste Regimento Interno, será





feita com 15 (quinze) dias de antecedência da data da assembléia especialmente marcada para a eleição do Presidente.

§ 4º. No caso de eleição para mandato extraordinário, este terá a duração do tempo necessário para completar o mandato ordinário, aplicando-se ao eleito para completar o mandato, a reeleição uma única vez, independentemente do tempo de exercício efetivo do cargo.

§ 5º A assembléia para eleição do Presidente será presidida, no caso de mandato ordinário, pelo Presidente a ser substituído, aplicando-se o § 1º do art. 7º deste Regimento, no caso de ausência de um e de outro.

§ 6º No caso de mandato extraordinário, a assembléia será presidida pelo Vice-Presidente, em se tratando da substituição do Presidente, ou por este, na substituição do Vice-Presidente, aplicando-se também a regra de presidência pelo conselheiro com mais idade.

§ 7º A votação para Presidente será sempre aberta e nominal, votando todos os conselheiros presentes, inclusive aquele que estiver presidindo a sessão, sendo os conselheiros, e o presidente da sessão, chamados a votar na ordem do art. 8º, do Estatuto Social.

§ 8º Será considerado eleito para o cargo de Presidente do CDE o conselheiro que alcançar sete ou mais votos dos conselheiros presentes.

**Art. 11.** Será facultada a qualquer conselheiro titular, indicado para mandato cujo prazo de duração coincida, ou seja maior do que o mandato do Presidente a ser eleito, a candidatura ao cargo, em chapa ou isoladamente, até 15 (quinze) dias antes da assembléia especialmente convocada para a eleição.

§ 1º O registro de candidatura para mandato ordinário será efetuado por requerimento ao Presidente do Conselho cujo mandato se encerra, e, para mandato extraordinário, ao Presidente ou ao Vice-Presidente, ou ainda ao Conselheiro mais antigo ou mais velho que estiver presidindo o Conselho, conforme o caso, subscrito pela entidade que indicou o candidato e também por este.

§ 2º. Os candidatos ao cargo de Presidente do CDE deverão ter suas candidaturas registradas com antecedência mínima de 03 (três) dias da data da reunião, através de protocolo de recebimento.

§ 3º O requerimento de registro de candidatura será deferido ou indeferido em até 02 (dois) dias anteriores a data da reunião, após verificado o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste artigo.

**Art. 12.** Para a comunicação da destituição do Presidente também será convocada assembléia especial, com esse único item na pauta, aplicando-se as disposições deste Regimento Interno atinentes à eleição para mandato extraordinário, e

observando-se os motivos e o quorum previsto no Estatuto Social.

**Art. 13.** O Presidente do CDE exerce as competências que lhe são atribuídas pelo Estatuto Social e por este Regimento Interno.

**Art. 14** Nos casos omissos ou que suscitarem dúvidas neste capítulo, serão aplicadas as normas editadas pelo Conselho Deliberativo Nacional do SEBRAE.

#### Capítulo IV Disposições Finais

**Art. 15.** O Presidente do CDE, nos casos em que os Conselheiros titulares e seus suplentes se ausentarem, sem justificativas, por 03 (três) vezes consecutivas em reuniões ordinárias ou extraordinárias do CDE, poderá comunicar oficialmente a Entidade representada para a devida substituição.

**Art. 16.** Este Regimento interno entrará em vigor na data em que for aprovado, sendo os casos omissos resolvidos em reunião do CDE.

São Paulo, 06 de setembro de 2011.



**Alencar Burti**

**Presidente do Conselho Deliberativo**

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PES. NAT. 9.º SUBDISTRITO VILA MARIANA - SP  
Bel. João Baptista Martelletto - Oficial  
PRAÇA OSWALDO CRUZ, 39 - PARAISO - CEP: 04004-070 - TEL: 3887-7928 / 3885-8874

Reconheço por semelhança a firma seu valor econômico de: ALENCAR BURTII, e dou fé.  
São Paulo, 12 de setembro de 2011 - 14:52:35  
Em testemunho da verdade,

LIDIANE DOS ANJOS - Escrevente: 199379671452340262602  
Qtd. 1 Valor: R\$ R\$ 3,30 Guia: 188/2011



Renato de Almeida Silva  
OAB/SP nº 103984